



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 1037 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e apresentará " Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1998"

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber , que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1998, estima a Receita a arrecadar em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e obedecerão os seguintes desmembramentos:

Despesas Correntes	R\$ 10.225.000,00	
1) RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.107.000,00	R\$ 13.107.000,00
Transferencia Correntes	R\$ 1.654.500,00	
Receita Tributária	R\$ 3.010.000,00	
Receita de Contribuição	R\$ 3.170.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 3.170.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	
Transferencias Correntes	R\$ 8.449.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.278.000,00	
TOTAL.....	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00
2) RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 893.000,00	R\$ 893.000,00
Operações de Crédito	R\$ 700.000,00	
Alienações de Bens	R\$ 20.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 165.000,00	
Outras Tranf. de Capital	R\$ 8.000,00	

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as despesas do Orçamento vigente até o limite de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício não se insuflente



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADÒ DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesas", integrantes desta Lei e, apresentarão os seguintes desmembramentos.

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	R\$	840.000,00
Administração e Planejamento	R\$	3.895.500,00
Educação e Cultura	R\$	3.040.500,00
Habitação e Urbanismo	R\$	3.850.000,00
Saúde e Saneamento	R\$	2.189.000,00
Assistência e Previdência	R\$	185.000,00

TOTAL..... R\$ 14.000.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 10.225.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 8.570.500,00
Transferencia Correntes	R\$ 1.654.500,00
Despesas de Capital	R\$ 3.775.000,00
Investimentos	R\$ 3.635.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 50.000,00
Transferencia de Capital	R\$ 90.000,00

TOTAL..... R\$ 14.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentaria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO


LEI MUNICIPAL Nº 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

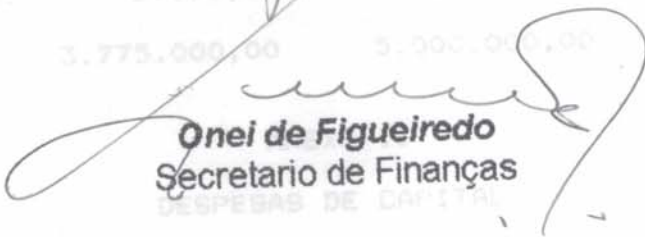
ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 7º - Este orçamento foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de agosto de 1997.

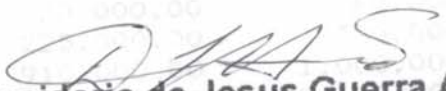
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Onei de Figueiredo
Secretario de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei


Desiderio de Jesus Guerra Andre
Secretario Municipal da Administração